

PERGUNTAS FREQUENTES – PDV 01/2020

1) O que é o Plano de Desligamento Voluntário - PDV?

É um mecanismo já amplamente difundido e utilizado por diversos órgãos da Administração Pública, por meio do qual o empregado, mediante adesão aos termos do Plano, poderá solicitar o seu desligamento.

2) Qual o princípio que rege o PDV?

O princípio que rege o PDV é a adesão por livre e espontânea vontade do empregado, o desligamento da Empresa ocorrerá por iniciativa da empresa e do empregado.

3) Quando poderei aderir ao PDV 01/2020?

Estão abertas as inscrições para adesões no período de 12/05/20 a 22/05/20

4) Todos os empregados poderão aderir ao PDV 01/2020?

Não, o PDV 01/2020 abrange as ocupações e municípios informados a seguir:

Belo Horizonte:

- a) Auxiliar Administrativo
- b) Recepcionista
- c) Motorista B
- d) Ascensorista
- e) Digitador
- f) Lavador de Veículos
- g) Técnico em Edificação
- h) Cozinheiro
- i) Jardineiro

Araçuaí, Caratinga, Coronel Fabriciano, Divinópolis, Muriaé e Ponte Nova:

- a) Porteiro/vigia

Governador Valadares:

- a) Porteiro/vigia;
- b) Motorista D

Montes Claros:

- a) Cozinheiro

5) Quais os critérios para adesão ao PDV?

- a) Ser empregado do Quadro de Pessoal da MGS há mais de 1 (hum) ano;
- b) Ocupar um dos empregos previstos no item 1.1 deste Regulamento;

- c) Ter ingressado na MGS por meio de processo seletivo público simplificado ou concurso público;
- d) Estar, na data do desligamento, na situação de ativo, incluindo os reintegrados pela via administrativa ou judicial.

6) Como faço a minha adesão?

Você deverá acessar o endereço <http://www.mgs.srv.br>, área do empregado e clicar no botão "Aderir ao PDV", até o dia 22/05/2020.

7) Qual será o período de desligamento?

A efetivação dos desligamentos ocorrerá a partir de 24/05/20.

8) O empregado que faz adesão ao PDV será desligado em qual modalidade de rescisão?

Será desligado por manifestação espontânea do empregado e na modalidade de desligamento "**A PEDIDO SEM CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**".

9) Quais as situações que inviabilizam a adesão ao PDV?

- a) Estar em gozo de estabilidade provisória prevista em lei, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Neste caso, o desligamento ficará condicionado à renúncia irrevogável, expressa, formal e escrita (quando couber), na presença de duas testemunhas, protocolada na MGS;
- b) Possuir contrato de trabalho por tempo determinado;
- c) Estar em situação de suspensão contratual;
- d) Ter exame médico demissional com resultado "INAPTO";
- e) Ter sido condenado(a) por decisão transitada em julgado, que determine a perda do emprego público;
- f) Ter cometido qualquer falta grave prevista no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT antes ou na vigência do PDV.

10) Estou de férias. Poderei preencher o formulário de "Termo de Adesão"?

Sim, porém a efetivação da rescisão contratual fica condicionada ao retorno das férias, observados os prazos de desligamento.

11) Qual incentivo a MGS oferece ao empregado que adere ao PDV?

Além das verbas rescisórias, a empresa concederá os incentivos financeiros informados a seguir:

- a) Valor correspondente a 1 (hum) salário de acréscimo, tomando por base o salário do empregado vigente na data de adesão;
- b) Valor adicional calculado com base no tempo de trabalho dos empregados:
- b.1) de 1 a 3 anos completos até a data do pedido de adesão: 0,2 (dois décimos) salários para cada ano trabalhado na MGS, tomando por base o salário do empregado vigente na data de adesão;
 - b.2) mais de 3 anos completos até a data do pedido de adesão: 0,35 (trinta e cinco décimos) salários para cada ano trabalhado na MGS, tomando por base o salário do empregado vigente na data de adesão;
 - b.3) adicional proporcional para o ano trabalhado incompleto: empregados com ano incompleto de tempo de trabalho receberão o equivalente ao valor proporcional dos meses (em avos – $\frac{1}{12}$ por mês):
 - b.3.1) considera-se ano trabalhado o período completo de 12 (doze) meses;
 - b.3.2) considera-se o mês completo para o cálculo do adicional proporcional as admissões ocorridas até o dia 15 (quinze); e
 - b.3.3) considera-se o mês completo para o cálculo do adicional proporcional os desligamentos ocorridos após o dia 15 (quinze);

12) Quando serão pagas as verbas decorrentes do PDV?

Até dez dias contados a partir do término do contrato do empregado.

13) Há possibilidade de a MGS não acatar a adesão do empregado?

Sim. A adesão ao Plano não assegura o desligamento do(a) empregado(a) uma vez que deverão ser respeitados requisitos de elegibilidade, os critérios de desempate/prioridade para desligamento, período de vigência do Plano e orçamento, e observada a condição de inexistência de prejuízo à prestação de serviços da MGS aos clientes.

14) Posso cancelar a adesão ao PDV?

Sim. O Cancelamento da adesão poderá ocorrer por meio do preenchimento do formulário de desistência constante no Anexo II do regulamento do Programa de Desligamento Voluntário Incentivado nº 01/2020.

15) Quais são os critérios para priorização dos desligamentos?

Considerando os recursos financeiros disponíveis para o Plano e o impacto operacional com a saída dos empregados, os desligamentos serão priorizados observando os seguintes critérios:



Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

- 1 – Empregados em cargos com disponibilidade/quantidade superior à demanda da MGS e de seus Clientes;
- 2 – Empregado com maior salário dentro da mesma ocupação;
- 3 – Empregado com maior tempo de trabalho na MGS;
- 4 – Empregado com maior idade.